



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORINTO

Setor de Licitação

licitacao@corinto.mg.gov.br

Avenida Getúlio Vargas, 200 – Centro – Corinto, Minas Gerais
CEP 39.200-000 – TEL (38) 3463-0661/3463-0662 – CNPJ 17.695.016/0001-69

Aviso de

CONTRATAÇÃO DIRETA

Dispensa Presencial nº 009/2025.

Processo nº 054/2025.

CONTRATANTE: Município de Corinto/MG.

OBJETO: Contratação de empresa para execução de serviços de manutenção da iluminação pública, no perímetro urbano e rural, com fornecimento de equipamentos e veículos necessários, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:

R\$ **59.306,79** (cinquenta e nove mil, trezentos e seis reais e setenta e nove centavos).

**DATA DA SESSÃO PRESENCIAL PARA ANÁLISE DE
CONFORMIDADE DE HABILITAÇÃO E DE PROPOSTA:**

27/11/2025.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor Preço Global.

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS:

NÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORINTO

Setor de Licitação
licitacao@corinto.mg.gov.br

Avenida Getúlio Vargas, 200 – Centro – Corinto, Minas Gerais
CEP 39.200-000 – TEL (38) 3463-0661/3463-0662 – CNPJ 17.695.016/0001-69

AVISO DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA PRESENCIAL Nº 009/2025.

(Processo Administrativo nº. 054/2025)

Torna-se público que o Município de Corinto/MG, inscrito no CNPJ sob o n. 17.695.016/0001-69, por meio do Setor de Licitações e Contratos, realizará Dispensa presencial com critério de julgamento menor preço, na hipótese do **art. 75, inciso I**, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal n.º 85/2023, e demais normas aplicáveis.

Data, horário e local da sessão de análise de conformidade de habilitação e proposta: 27/11/2025, às 23:59 hrs, à Av. Getúlio Vargas, n.º. 200, Centro, Corinto/MG. Os documentos de habilitação serão exigidos do interessado cuja proposta foi selecionada.

Prazo para o envio de proposta: Até o dia 27/11/2025, às 23:59 hrs.

Endereço Físico para o envio de proposta: Av. Getúlio Vargas, n.º. 200, Centro, Corinto/MG.

Endereço eletrônico para o envio de proposta: licitacao@corinto.mg.gov.br.

PRAZO PARA ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA EMPRESA DECLARADA VENCEDORA: Em conformidade com o disposto na Lei n.º 14.133/2021, após a abertura das propostas e a declaração da empresa vencedora, com base na proposta de menor preço, a empresa vencedora terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para apresentar os documentos de habilitação exigidos neste edital. Este prazo será contado a partir da comunicação formal da classificação e da convocação para a entrega da documentação necessária. O prazo poderá ser ampliado ou prorrogado, caso a complexidade do objeto o justifique ou ainda mediante solicitação da empresa vencedora, a ser analisada e autorizada pela Administração.

Critério de Julgamento: Menor Preço Global.

Regime de Execução: Empreitada por Preço Unitário.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a **contratação de empresa para execução de serviços de manutenção da iluminação pública, no perímetro urbano e rural, com fornecimento de equipamentos e veículos necessários**, conforme condições,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORINTO

Setor de Licitação
licitacao@corinto.mg.gov.br

Avenida Getúlio Vargas, 200 – Centro – Corinto, Minas Gerais
CEP 39.200-000 – TEL (38) 3463-0661/3463-0662 – CNPJ 17.695.016/0001-69

quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

a) Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor apresentar proposta em quantos itens forem de seu interesse.

1.2. O critério de julgamento adotado será o **Menor Preço Global**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA PRESENCIAL.

2.1. O interessado em participar da presente dispensa presencial deverá, no prazo de **3 (três)** dias úteis da publicação do Termo de Referência e da autorização da dispensa presencial no Sítio Oficial do Município, enviar proposta de preços em valor não superior ao preço de referência ao Setor de Licitação e Contratos por meio dos endereços físicos e eletrônicos descritos nos preâmbulos.

2.2. Faz parte deste aviso, como anexos, o Termo de Referência e modelo de Proposta.

2.3. É de inteira responsabilidade dos interesses o envio das propostas na forma física ou eletrônica, não cabendo ao licitante a responsabilidade por eventuais extravios no envio das propostas.

2.4. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

I - que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

II - estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

III - que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORINTO

Setor de Licitação

licitacao@corinto.mg.gov.br

Avenida Getúlio Vargas, 200 – Centro – Corinto, Minas Gerais
CEP 39.200-000 – TEL (38) 3463-0661/3463-0662– CNPJ 17.695.016/0001-69

contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.4.a.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.4.a.2. O disposto na alínea "c" aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

- b) organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e
- c) sociedades cooperativas.

2.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa ou da execução do contrato agente público do órgão contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA.

3.1. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORINTO

Setor de Licitação

licitacao@corinto.mg.gov.br

Avenida Getúlio Vargas, 200 – Centro – Corinto, Minas Gerais
CEP 39.200-000 – TEL (38) 3463-0661/3463-0662 – CNPJ 17.695.016/0001-69

for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos no preâmbulo.

a) O fornecedor NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

3.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou desconto ofertados, vinculam a Contratada.

3.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

a) A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

b) Os preços ofertados, tanto na proposta inicial serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.4. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.5. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.8. A proposta deverá ser acompanhada das seguintes declarações:

a) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORINTO

Setor de Licitação

licitacao@corinto.mg.gov.br

Avenida Getúlio Vargas, 200 – Centro – Corinto, Minas Gerais
CEP 39.200-000 – TEL (38) 3463-0661/3463-0662 – CNPJ 17.695.016/0001-69

- b) que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- c) que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
- d) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- e) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

3.9. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.10. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

4.1. Na data, horário e local designado no preâmbulo para análise de conformidade da proposta, o Agente de Contratação realizará a verificação da conformidade da proposta com menor preço quando a adequação em relação ao objeto e a compatibilidade do preço em relação ao preço máximo de contratação estipulado no Termo de Referência.

4.2. Quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas.

a) Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

b) A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

4.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa presencial, devendo esta ser anexada aos autos do



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORINTO

Setor de Licitação

licitacao@corinto.mg.gov.br

Avenida Getúlio Vargas, 200 – Centro – Corinto, Minas Gerais
CEP 39.200-000 – TEL (38) 3463-0661/3463-0662– CNPJ 17.695.016/0001-69

processo de contratação e solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao valor negociado, se for o caso.

4.4. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação será solicitado ao fornecedor o envio dos documentos de habilitação, quando necessários.

a) Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, conforme modelo anexo, com os valores adequados à proposta vencedora.

4.5. Declarada a proposta vencedora, se houver, o Agente de Contratação verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação.

4.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a) conter vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- c) apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

4.7. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

- a) for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- b) apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORINTO

Setor de Licitação

licitacao@corinto.mg.gov.br

Avenida Getúlio Vargas, 200 – Centro – Corinto, Minas Gerais
CEP 39.200-000 – TEL (38) 3463-0661/3463-0662 – CNPJ 17.695.016/0001-69

4.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

4.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

a) O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

b) Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

4.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do fornecimento ou da área especializada no objeto.

4.11. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

4.12. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se aos proponentes a nova data e horário para a sua continuidade.

4.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5. HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, **nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021**, constam do Termo de Referência e serão solicitados apenas ao fornecedor mais bem classificado.

5.2. A habilitação do fornecedor poderá ser verificada por meio de sítios oficiais, quando disponível.

5.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis para a habilitação, será aplicado no presente edital o entendimento adotado pelo TCU: Acórdão 602/2025, Plenário, Representação, Relator Ministro Antônio Anastasia. Nos casos em que for admitida a apresentação/complementação de documentos, será fixado o prazo de 02 (duas) horas, sob pena de desclassificação e/ou inabilitação, podendo o prazo ser prorrogado até o máximo de dois dias úteis mediante justificativa.

5.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORINTO

Setor de Licitação
licitacao@corinto.mg.gov.br

Avenida Getúlio Vargas, 200 – Centro – Corinto, Minas Gerais
CEP 39.200-000 – TEL (38) 3463-0661/3463-0662 – CNPJ 17.695.016/0001-69

documentos originais não-digitaes quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

5.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

5.8. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, quando for o caso, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

a) Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

5.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

5.10. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

a) Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

5.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6. CONTRATAÇÃO

6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORINTO

Setor de Licitação
licitacao@corinto.mg.gov.br

Avenida Getúlio Vargas, 200 – Centro – Corinto, Minas Gerais
CEP 39.200-000 – TEL (38) 3463-0661/3463-0662– CNPJ 17.695.016/0001-69

6.2. O adjudicatário terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato OU aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

a) Alternativamente à convocação para comparecer para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de **5 (cinco) dias**, a contar da data de seu recebimento.

b) O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

a) referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

b) a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

c) a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

6.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

6.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou não veracidade das informações prestadas poderá acarretar, após ampla defesa, as seguintes sanções:

a) Advertência pelo atraso de até cinco dias úteis, e sem prejuízo da entrega do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORINTO

Setor de Licitação

licitacao@corinto.mg.gov.br

Avenida Getúlio Vargas, 200 – Centro – Corinto, Minas Gerais
CEP 39.200-000 – TEL (38) 3463-0661/3463-0662 – CNPJ 17.695.016/0001-69

b) Multa de 3% até 10% do valor total da ordem de fornecimento ou instrumento similar para o caso de atraso superior a cinco dias úteis ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

c) Multa de 5% até 10% do total da ordem de fornecimento ou instrumento similar para o caso de execução imperfeita do objeto.

d) Multa de 7% até 15% sobre o valor total ordem de fornecimento ou instrumento similar, se deixar de entregar o produto, se não prestar o serviço o serviço, ou se não executar a obra a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/2021;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/2021.

7.2. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências serem analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/2021, em especial aos artigos 155 a 163.

7.3. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

7.4. EXTENSÃO DAS PENALIDADES

7.4.1. As sanções de impedimento de licitar, contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Contratante poderá ser também aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, àqueles que:

7.4.1.1. Retardarem a execução do pregão;

7.4.1.2. Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

7.4.1.3. Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.4. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá, alternativamente:

8.4.1. Realizar a contratação direta do fornecer constante da estimativa de preço da contratação com proposta mais vantajosa para a administração e desde que atendidas as condições da habilitação exigidas; ou

8.4.2. Solicitar formalmente a outro fornecedor não constante na cesta de preços da contratação, por e-mail ou ofício com assinatura do agente responsável, proposta de preços do objeto a ser contratado, mantendo as condições anteriores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORINTO

Setor de Licitação

licitacao@corinto.mg.gov.br

Avenida Getúlio Vargas, 200 – Centro – Corinto, Minas Gerais
CEP 39.200-000 – TEL (38) 3463-0661/3463-0662 – CNPJ 17.695.016/0001-69

- 8.4.3. Republicar presente aviso com uma nova data.
- 8.5. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 8.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 8.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 8.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 8.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 8.11. Da sessão pública será divulgada Ata no Diário Oficial do Município.
- 8.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato, quando houver;

ANEXO III – Proposta Comercial;

Corinto/MG, 24 de novembro de 2025.

Paulo Sérgio Silva Ribeiro

Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORINTO

Setor de Licitação

licitacao@corinto.mg.gov.br

Avenida Getúlio Vargas, 200 – Centro – Corinto, Minas Gerais
CEP 39.200-000 – TEL (38) 3463-0661/3463-0662 – CNPJ 17.695.016/0001-69

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº. 054/2025

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa para execução de serviços de manutenção da iluminação pública, no perímetro urbano e rural, com fornecimento de equipamentos e veículos necessários, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTDE
01	Serviço de manutenção corretiva e preventiva de até 350 (trezentos) pontos de iluminação pública municipal, abrangendo luminárias convencionais (com lâmpadas de vapor de mercúrio e sódio) e luminárias com tecnologia LED, conforme demanda apresentada pelo município. O serviço compreenderá a execução de manutenções nas zonas urbana e rural, com fornecimento de equipamentos e mão de obra, excluindo-se a substituição definitiva das luminárias. Todas as intervenções deverão seguir as normas técnicas vigentes, observando os critérios e padrões de qualidade exigidos. Nos casos em que for constatada a necessidade de envio da luminária à assistência técnica ou garantia do fabricante, será realizada a instalação provisória de uma luminária funcional no local, garantindo a continuidade do serviço de iluminação até o retorno e reinstalação do equipamento original.	Serv.	350

O preço máximo de referência global admitido será de R\$ 59.306,79 (cinquenta e nove mil, trezentos e seis reais, setenta e nove centavos).

1.2. O prazo de vigência da contratação é de **2 (dois) meses**, contados da data da assinatura do instrumento contratual, na forma do artigo 105 a 107 da Lei nº 14.133, de 2021. **Caso o escopo definido neste TR e/ou contrato não seja totalmente executado até a vigência inicial prevista, a vigência contratual será automaticamente prorrogado até**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORINTO

Setor de Licitação
licitacao@corinto.mg.gov.br

Avenida Getúlio Vargas, 200 – Centro – Corinto, Minas Gerais
CEP 39.200-000 – TEL (38) 3463-0661/3463-0662 – CNPJ 17.695.016/0001-69

completa execução do objeto, sem prejuízo da aplicação de sanções aplicáveis, caso o atraso decorra de culpa do contratado, art. 111 da Lei Federal 14.133/2021.

1.3. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO

2.1. A presente contratação visa à execução dos serviços de manutenção da iluminação pública no perímetro urbano e rural do município, contemplando o fornecimento e a aplicação de todos os materiais, equipamentos, veículos e mão de obra necessários à plena execução dos serviços. A manutenção da iluminação pública é essencial para garantir a segurança da população, a melhoria da mobilidade urbana e a valorização dos espaços públicos, sendo uma atividade contínua que exige atuação técnica especializada e pronta resposta. A solução proposta compreende, de forma integrada, os seguintes grupos de serviços:

a) Serviços Preliminares - incluem atividades iniciais essenciais para a preparação e organização dos trabalhos, como levantamento de campo, mapeamento das necessidades de intervenção, identificação de pontos apagados ou com falhas, planejamento logístico, implantação de canteiro, sinalização e demais ações que garantam o início adequado da execução da manutenção.

b) Movimento de Terra - refere-se à execução de escavações e reaterros necessários para instalação, substituição ou manutenção de postes, caixas de passagem, eletrodutos e demais componentes do sistema de iluminação pública que requeiram intervenções no solo, respeitando as normas técnicas, ambientais e de segurança vigentes.

c) Administração Local de Obra - abrange a gestão in loco das atividades, assegurando o controle de cronogramas, de equipes, do uso de materiais e equipamentos, bem como a conformidade técnica e documental dos serviços prestados. Inclui ainda a interlocução com a fiscalização da contratante e o atendimento a chamados da população, quando aplicável.

2.2. A execução dos serviços deverá ser realizada de forma contínua e eficiente, prezando pela qualidade técnica, segurança, sustentabilidade e economicidade, com o objetivo de assegurar a adequada funcionalidade e confiabilidade do sistema de iluminação pública em todas as áreas atendidas.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORINTO

Setor de Licitação
licitacao@corinto.mg.gov.br

Avenida Getúlio Vargas, 200 – Centro – Corinto, Minas Gerais
CEP 39.200-000 – TEL (38) 3463-0661/3463-0662– CNPJ 17.695.016/0001-69

Sustentabilidade:

3.1. A contratação deverá observar práticas sustentáveis e atender às exigências legais e normativas aplicáveis, de modo a garantir a segurança operacional, a proteção ambiental, a responsabilidade social e a eficiência no uso de recursos públicos.

Indicação de marcas ou modelos:

3.2. Não se aplica.

Da vedação de contratação de marca ou produto:

3.3. Não se aplica.

Da exigência de amostra:

3.4. Não se aplica.

Da exigência de carta de solidariedade

3.5. Não se aplica.

Subcontratação

3.6. Não é admitida a subcontratação total do objeto contratual.

Garantia da contratação

3.7. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

4.1. A execução do OBJETO deverá obedecer ao disposto nas normas, padrões e demais procedimentos constantes da legislação aplicável, no presente EDITAL e em seus ANEXOS, bem como na documentação apresentada pela ADJUDICATÁRIA.

4.2. A contratada deverá assegurar que todas as atividades sejam executadas em estrita observância às normas vigentes de saúde e segurança do trabalho, especialmente:

a) **NR 01 – Disposições Gerais:** estabelecimento de diretrizes básicas e gestão de riscos ocupacionais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORINTO

Setor de Licitação

licitacao@corinto.mg.gov.br

Avenida Getúlio Vargas, 200 – Centro – Corinto, Minas Gerais
CEP 39.200-000 – TEL (38) 3463-0661/3463-0662 – CNPJ 17.695.016/0001-69

b) **NR 04 - Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT):** dimensionamento e atuação das equipes responsáveis pela prevenção de acidentes;

c) **NR 06 - Equipamentos de Proteção Individual (EPI):** fornecimento, utilização, higienização e substituição de EPIs adequados e certificados;

d) **NR 10 - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade:** capacitação adequada, habilitação dos profissionais, uso de EPC e EPI específicos para trabalhos em eletricidade e emissão de Permissão de Trabalho (PT);

e) **Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR:** implementação e manutenção de medidas de controle e prevenção de acidentes e doenças ocupacionais;

f) **NR 35 - Trabalho em Altura:** atendimento integral às medidas de segurança para atividades realizadas acima de 2 metros, incluindo capacitação, análise de risco, procedimentos operacionais e uso de cesto aéreo.

4.3. A execução dos serviços deverá observar princípios de sustentabilidade ambiental, com foco na redução de impactos e no uso responsável dos recursos naturais. Para tanto, a contratada deverá:

a) Adotar medidas de uso racional de combustíveis, energia e recursos empregados na prestação dos serviços;

b) Priorizar, sempre que possível, materiais e insumos com menor impacto ambiental, bem como tecnologias que reduzam o consumo energético;

c) Manter controle e registro de resíduos sólidos gerados e promover sua destinação final conforme a legislação ambiental.

4.4. A geração de resíduos sólidos provenientes das atividades de manutenção – tais como cabos, lâmpadas, metais, embalagens, sobras de materiais e resíduos comuns à construção civil – deverá seguir integralmente os requisitos da Resolução CONAMA nº 307/2002, incluindo:

a) Segregação, acondicionamento e armazenamento adequado dos resíduos no local de origem;

b) Transporte e destinação ambientalmente adequados, por meio de empresa licenciada, quando aplicável;

c) Comprovação documental da disposição final ou reciclagem, por meio de Manifestos de Transporte de Resíduos (MTR), notas fiscais ou certificados emitidos por unidades receptoras autorizadas;

d) Tratamento diferenciado de lâmpadas e componentes contendo metais pesados, conforme regulamentações específicas.

4.5. A contratada deverá:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORINTO

Setor de Licitação

licitacao@corinto.mg.gov.br

Avenida Getúlio Vargas, 200 – Centro – Corinto, Minas Gerais
CEP 39.200-000 – TEL (38) 3463-0661/3463-0662 – CNPJ 17.695.016/0001-69

- a) Garantir condições dignas, seguras e legalmente conformes de trabalho para todos os colaboradores envolvidos;
- b) Assegurar que os trabalhadores possuam formação, qualificação e capacitação compatíveis com os serviços a serem executados, especialmente aqueles atuantes em redes energizadas e em altura;
- c) Observar a legislação trabalhista vigente e as exigências de proteção social e previdenciária.

Garantia, manutenção e assistência técnica

4.6. A garantia consiste na prestação pela empresa, de todas as obrigações previstas na Lei nº. 14.133/2021.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.3. As comunicações entre o contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.4. O contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

5.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORINTO

Setor de Licitação

licitacao@corinto.mg.gov.br

Avenida Getúlio Vargas, 200 – Centro – Corinto, Minas Gerais
CEP 39.200-000 – TEL (38) 3463-0661/3463-0662– CNPJ 17.695.016/0001-69

Fiscal de Contratos

5.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto municipal nº 28, de 2023, art. 7º);

- a) O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- b) Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- c) O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- d) No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- e) O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Gestor do Contrato

5.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto municipal nº 28, de 2023, art. 7).

5.9. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência. (Decreto municipal 28, de 2023, art. 7).

5.10. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORINTO

Setor de Licitação
licitacao@corinto.mg.gov.br

Avenida Getúlio Vargas, 200 – Centro – Corinto, Minas Gerais
CEP 39.200-000 – TEL (38) 3463-0661/3463-0662 – CNPJ 17.695.016/0001-69

empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. ([Decreto municipal nº 28, de 2023, art. 7](#)).

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

8.1. Os serviços serão prestados de acordo com a programação elaborada pela secretaria demandante, a partir do recebimento da ordem de serviços emitida pelo setor de compras da Prefeitura Municipal de Corinto.

Liquidação

8.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação.

8.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.6. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.7. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORINTO

Setor de Licitação

licitacao@corinto.mg.gov.br

Avenida Getúlio Vargas, 200 – Centro – Corinto, Minas Gerais
CEP 39.200-000 – TEL (38) 3463-0661/3463-0662 – CNPJ 17.695.016/0001-69

escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

8.11. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

8.12. Não havendo pagamento no prazo citado, o valor devido será atualizado monetariamente pelo do INPC (IBGE), e acrescido de multa equivalente a 0,2% ao dia, limitado a 2% (dois por cento), que terá como base de cálculo o valor inicial não pago tempestivamente.

Forma de pagamento

8.13. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.14. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

a) Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.16. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORINTO

Setor de Licitação
licitacao@corinto.mg.gov.br

Avenida Getúlio Vargas, 200 – Centro – Corinto, Minas Gerais
CEP 39.200-000 – TEL (38) 3463-0661/3463-0662 – CNPJ 17.695.016/0001-69

comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma presencial, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso I da Lei n.º 14.133/2021.

Forma de fornecimento

9.2. O fornecimento do objeto será **contínuo**.

Habilitação jurídica

9.3. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.4. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.5. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.6. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede.

9.7. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORINTO

Setor de Licitação

licitacao@corinto.mg.gov.br

Avenida Getúlio Vargas, 200 – Centro – Corinto, Minas Gerais
CEP 39.200-000 – TEL (38) 3463-0661/3463-0662 – CNPJ 17.695.016/0001-69

9.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal e trabalhista

9.10. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.11. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.12. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);

9.13. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (**CNDT**), mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.14. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.15. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação Econômico-Financeira

9.16. **Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

Qualificação Técnica

9.17. Comprovação de aptidão para a execução dos serviços objeto deste procedimento, de maneira comprovar anterior e satisfatória execução de serviços com características compatíveis/similares ao do presente, por meio da apresentação de **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**, ou documento equivalente/similar, fornecido por pessoa



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORINTO

Setor de Licitação
licitacao@corinto.mg.gov.br

Avenida Getúlio Vargas, 200 – Centro – Corinto, Minas Gerais
CEP 39.200-000 – TEL (38) 3463-0661/3463-0662 – CNPJ 17.695.016/0001-69

jurídica de direito público ou privado. (Processo 1047986 – Denúncia. Rel. Cons. Subst. Licurgo Mourão. Deliberado em 6/7/2021. Publicado no DOC em 27/7/2021).

9.18. Comprovante de registro ou inscrição da licitante junto ao **CREA ou CAU** da região competente, que comprove atividade relacionada com o objeto deste Processo (CREA ou CAU, vigentes).

9.19. **Declaração formal**, passada pelo representante legal da empresa, indicando um Profissional Habilitado (Engenheiro Eletricista ou outro profissional que legalmente possa substituí-lo), para responder tecnicamente pelos serviços previstos no Edital (indicar o nome e número de inscrição junto ao CREA), cujo nome constará da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, relativa aos serviços em questão.

9.20. **Comprovação do vínculo de trabalho** do(s) profissional(s) citado no item 9.19, mediante contrato de prestação de serviços ou outro instrumento contratual que demonstre a identificação profissional. Quando se tratar de sócio da empresa licitante, tal comprovação será feita através do ato constitutivo da mesma.

Documentos complementares

9.21. **Declaração Unificada** – Anexo I.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 59.306,79 (cinquenta e nove mil, trezentos e seis reais e setenta e nova centavos)**, conforme custo unitário apostado na tabela acima.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Manutenção de Departamento de Serviços Urbanos
02.18.01.15.452.1576.2214.33903900 – Ficha: 1.416.

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORINTO

Setor de Licitação
licitacao@corinto.mg.gov.br

Avenida Getúlio Vargas, 200 – Centro – Corinto, Minas Gerais
CEP 39.200-000 – TEL (38) 3463-0661/3463-0662 – CNPJ 17.695.016/0001-69

APÊNDICE AO TERMO DE REFERÊNCIA – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

Eu, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** (Representante Legal devidamente qualificado) da empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita sob o CNPJ de nº **XXXXXXXXXXXX**, DECLARO, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que a empresa:

1. Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
5. Organizada em cooperativa (se for o caso), cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
6. Enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa (se for o caso), cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

XXXXXXXXXX, XX de XXXXXX de 20XX.

NOME (RESPONSÁVEL TÉCNICO OU REPRESENTANTE LEGAL)

CPF nº: XXX.XXX.XXX-XX

(assinatura e carimbo)

(Apresentar junto aos documentos de habilitação)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORINTO

Setor de Licitação
licitacao@corinto.mg.gov.br

Avenida Getúlio Vargas, 200 – Centro – Corinto, Minas Gerais
CEP 39.200-000 – TEL (38) 3463-0661/3463-0662 – CNPJ 17.695.016/0001-69

ANEXO II – MINUTA CONTRATUAL

Processo Administrativo nº. 054/2025.
Dispensa Presencial nº. 009/2025.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº --
/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE CORINTO/MG, POR
INTERMÉDIO DO (A)
..... E
.....

O Município de Corinto/Mg, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Av. Getúlio Vargas, nº. 200, Centro, Cidade de Corinto/MG, inscrito(a) no CNPJ sob o nº. 17.695.016/0001-69, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), CPF, RG, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por, tendo em vista o que consta no Processo nº 054/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Presencial de Licitação nº 009/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

1.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de empresa para execução de serviços de manutenção da iluminação pública, no perímetro urbano e rural, com fornecimento de equipamentos e veículos necessários**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Itens da aquisição:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Serviço de manutenção corretiva e preventiva de até 350 (trezentos) pontos de iluminação pública municipal, abrangendo luminárias convencionais (com lâmpadas de	Serv.	350		



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORINTO

Setor de Licitação

licitacao@corinto.mg.gov.br

Avenida Getúlio Vargas, 200 – Centro – Corinto, Minas Gerais
CEP 39.200-000 – TEL (38) 3463-0661/3463-0662– CNPJ 17.695.016/0001-69

	vapor de mercúrio e sódio) e luminárias com tecnologia LED, conforme demanda apresentada pelo município. O serviço compreenderá a execução de manutenções nas zonas urbana e rural, com fornecimento de equipamentos e mão de obra, excluindo-se a substituição definitiva das luminárias. Todas as intervenções deverão seguir as normas técnicas vigentes, observando os critérios e padrões de qualidade exigidos. Nos casos em que for constatada a necessidade de envio da luminária à assistência técnica ou garantia do fabricante, será realizada a instalação provisória de uma luminária funcional no local, garantindo a continuidade do serviço de iluminação até o retorno e reinstalação do equipamento original.				
--	--	--	--	--	--

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Presencial, caso existentes;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 2 (dois) meses, contados da data da assinatura do instrumento contratual, na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. Caso o escopo definido neste contrato não seja totalmente executado até a vigência inicial prevista, a vigência contratual será automaticamente prorrogado até completa execução do objeto, sem prejuízo da aplicação de sanções aplicáveis, caso o atraso decorra de culpa do contratado, art. 111 da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORINTO

Setor de Licitação
licitacao@corinto.mg.gov.br

Avenida Getúlio Vargas, 200 – Centro – Corinto, Minas Gerais
CEP 39.200-000 – TEL (38) 3463-0661/3463-0662 – CNPJ 17.695.016/0001-69

conclusão, execução, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação total do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor global da prestação de serviços é de **R\$**
.....

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

6.1. Após o documento fiscal devidamente liquidado (Lei Federal 4.320/1964), o pagamento será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Corinto-MG.

6.2. O pagamento será efetuado mediante a apresentação da nota fiscal, tendo a Administração o prazo de até 30 (trinta dias) dias para efetuar o pagamento, desde que o documento fiscal esteja em condições de liquidação e pagamento. Não havendo pagamento no prazo citado, o valor devido será atualizado monetariamente pelo do INPC (IBGE), contados a partir do 31º dia contados da liquidação; e acréscimo de multa equivalente a 0,2% ao dia, limitado a 2% (dois por cento), que terá como base de cálculo o valor inicial não pago tempestivamente.

6.3. O Município vai aplicar o Decreto Municipal nº. 46/2023 que dispõe sobre a retenção do Imposto de Renda na Fonte dos fornecedores e prestadores de serviços do Município de Corinto na forma das Instruções Normativas RFB nº. 1.234/2012 e nº. 2.145/2023 da Receita Federal do Brasil (<https://corinto.mg.gov.br/diario-online/decreto-municipal-no-46-2023/>). A nota fiscal deverá indicar o valor/percentual do IR na forma do Anexo I da IN RFB nº. 1.234/2012; havendo indicação de valor incorreto na NF, o Município procederá, de ofício, a retenção em conformidade com a IN RFB nº. 1.234/2012.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE ([art. 92, V](#))



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORINTO

Setor de Licitação
licitacao@corinto.mg.gov.br

Avenida Getúlio Vargas, 200 – Centro – Corinto, Minas Gerais
CEP 39.200-000 – TEL (38) 3463-0661/3463-0662 – CNPJ 17.695.016/0001-69

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC – Índice de Preços ao Consumidor, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Prestar o serviço no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto contratado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido.

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORINTO

Setor de Licitação

licitacao@corinto.mg.gov.br

Avenida Getúlio Vargas, 200 – Centro – Corinto, Minas Gerais
CEP 39.200-000 – TEL (38) 3463-0661/3463-0662– CNPJ 17.695.016/0001-69

- 8.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.1.9. A Administração terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.
- 8.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.1.13. Proceder conforme o princípio da boa-fé objetiva.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));
- 9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORINTO

Setor de Licitação

licitacao@corinto.mg.gov.br

Avenida Getúlio Vargas, 200 – Centro – Corinto, Minas Gerais
CEP 39.200-000 – TEL (38) 3463-0661/3463-0662 – CNPJ 17.695.016/0001-69

responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.6. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da prestação do serviço.

9.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere à cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORINTO

Setor de Licitação

licitacao@corinto.mg.gov.br

Avenida Getúlio Vargas, 200 – Centro – Corinto, Minas Gerais
CEP 39.200-000 – TEL (38) 3463-0661/3463-0662 – CNPJ 17.695.016/0001-69

9.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

9.16. Proceder conforme princípio da boa-fé objetiva, atendendo as justas expectativas do ente público contratante, considerando o fim público a que se destina o objeto.

9.17. A contratada se obriga a realizar, pelo período de até 2 (dois) meses, a manutenção corretiva e preventiva, abrangendo até 350 (trezentos e cinquenta) pontos de iluminação atualmente inoperantes junto à concessionária de energia elétrica (CEMIG), incluindo eventuais alterações ou adequações necessárias que visem à eficiência energética e à redução do consumo.

9.17.1. Caso o número de pontos que demandem manutenção exceda o limite de 350 (trezentos e cinquenta), os serviços adicionais deverão ser objeto de nova contratação pela Prefeitura, mediante prévia formalização.

9.18. A contratada deverá dispor de equipe técnica devidamente capacitada, apta a atender com prontidão e eficiência todas as demandas relacionadas, mantendo o padrão de qualidade exigido contratualmente e observando as normas técnicas vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

10.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

11.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou não veracidade das informações prestadas poderá acarretar, após ampla defesa, as seguintes sanções:

- a) Advertência pelo atraso de até cinco dias úteis, e sem prejuízo da entrega do objeto.
- b) Multa de 3% até 10% do valor total da ordem de fornecimento ou instrumento similar para o caso de atraso superior a cinco dias úteis ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- c) Multa de 5% até 10% do total da ordem de fornecimento ou instrumento similar para o caso de execução imperfeita do objeto.
- d) Multa de 7% até 15% sobre o valor total ordem de fornecimento ou instrumento similar, se deixar de entregar o produto, se não prestar o serviço o serviço, ou se não



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORINTO

Setor de Licitação

licitacao@corinto.mg.gov.br

Avenida Getúlio Vargas, 200 – Centro – Corinto, Minas Gerais
CEP 39.200-000 – TEL (38) 3463-0661/3463-0662 – CNPJ 17.695.016/0001-69

executar a obra a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/2021;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/2021.

11.2. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências serem analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/2021, em especial aos artigos 155 a 163.

11.3. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11.4. EXTENSÃO DAS PENALIDADES

11.4.1. As sanções de impedimento de licitar, contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Contratante poderá ser também aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, àqueles que:

11.4.1.1. Retardarem a execução do pregão;

11.4.1.2. Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

11.4.1.3. Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

12.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

12.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3. Indenizações e multas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORINTO

Setor de Licitação
licitacao@corinto.mg.gov.br

Avenida Getúlio Vargas, 200 – Centro – Corinto, Minas Gerais
CEP 39.200-000 – TEL (38) 3463-0661/3463-0662 – CNPJ 17.695.016/0001-69

12.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.4. E ainda, o contrato poderá ser extinto:

12.4.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

12.4.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Manutenção de Departamento de Serviços Urbanos
02.18.01.15.452.1576.2214.33903900 – Ficha: 1.416.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas municipais e nacionais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORINTO

Setor de Licitação
licitacao@corinto.mg.gov.br

Avenida Getúlio Vargas, 200 – Centro – Corinto, Minas Gerais
CEP 39.200-000 – TEL (38) 3463-0661/3463-0662– CNPJ 17.695.016/0001-69

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento na Plataforma Licitar Digital, na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO ([art. 92, §1º](#))

17.1. Fica eleito a Comarca de Corinto/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Jequitai, [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORINTO

Setor de Licitação
licitacao@corinto.mg.gov.br

Avenida Getúlio Vargas, 200 – Centro – Corinto, Minas Gerais
CEP 39.200-000 – TEL (38) 3463-0661/3463-0662 – CNPJ 17.695.016/0001-69

ANEXO III - MODELO DA PROPOSTA DE PREÇO

Procedimento Licitatório **054/2025** – Prefeitura Municipal de Corinto – MG.
Dispensa Presencial **009/2025**.

EMPRESA PROPONENTE/LICITANTE:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

CNPJ:

E-MAIL:

Destinatário: Agente de Contratação e Equipe de Apoio do Município de Corinto.

Objeto: Contratação de empresa para execução de serviços de manutenção da iluminação pública, no perímetro urbano e rural, com fornecimento de equipamentos e veículos necessários.

Para a prestação do serviço, apresentamos a nossa proposta:

Item	Qtde	Und	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
01	350	Serv.	Serviço de manutenção corretiva e preventiva de até 350 (trezentos) pontos de iluminação pública municipal, abrangendo luminárias convencionais (com lâmpadas de vapor de mercúrio e sódio) e luminárias com tecnologia LED, conforme demanda apresentada pelo município. O serviço compreenderá a execução de manutenções nas zonas urbana e rural, com fornecimento de equipamentos e mão de obra, excluindo-se a substituição definitiva das luminárias. Todas as intervenções deverão seguir as normas técnicas vigentes, observando os critérios e padrões de qualidade exigidos. Nos casos em que for constatada a necessidade de envio da luminária à assistência técnica ou garantia do fabricante, será		



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORINTO

Setor de Licitação

licitacao@corinto.mg.gov.br

Avenida Getúlio Vargas, 200 – Centro – Corinto, Minas Gerais
CEP 39.200-000 – TEL (38) 3463-0661/3463-0662 – CNPJ 17.695.016/0001-69

			realizada a instalação provisória de uma luminária funcional no local, garantindo a continuidade do serviço de iluminação até o retorno e reinstalação do equipamento original.		
--	--	--	---	--	--

Os preços propostos já incluem os custos diretos e indiretos para a execução do objeto, inclusive custos tributários, previdenciários e patronais, afigurando-se o único preço a pagar em caso de aceitação desta proposta.

Compreendo a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Além do(s) preço(s) acima proposta a empresa declara:

a) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

b) que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

c) que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

d) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata [o art. 93 da Lei nº 8.213/91](#).

e) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#).

Proposta com vigência de 60 (sessenta) dias.

Local, data

Assinatura